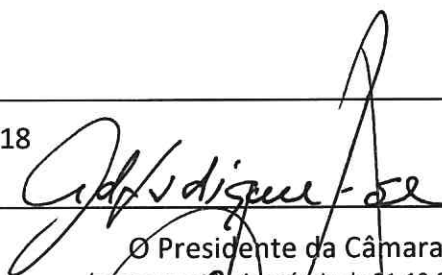


Consulta prévia

Procedimento n.º 9/2018

Despacho: 09-07-2018



O Presidente da Câmara,
(por competência própria de 21-10-2017)



João Manuel Silva Câmara

«AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO – ANO 2018»

Projecto da Decisão de Adjudicação

julho 2018

Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria de 21 de Outubro de 2017, mediante despacho de 25 de junho de 2018, deu-se início a um procedimento de contratação, por consulta prévia, denominado «AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO – ANO 2018» – Processo 9/2018 – que tem por objecto principal garantir o fornecimento de combustível rodoviário às viaturas do Município, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedemos à análise e avaliação da proposta apresentada.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, por nenhum concorrente nem foram efectuados esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

Na sequência do concurso efectuado, foi apresentada apenas uma proposta da empresa convidada “REPSOL PORTUGUESA SA”.

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, o qual se transcreve, refere:

Artigo 125.º

Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, consequentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.^a as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 13 do ofício-convite, o Concorrente apresentou o documento de acordo com o solicitado, indicando o preço total e o desconto por litro de combustível bem como o parâmetro de cobertura geográfica.

N.º de ordem	Designação do Concorrente	Valor do desconto unitário aplicado ao preço de venda ao público (P.V.P) do litro de combustível (€)	Cobertura Geográfica	Classificação Final	Valor global da Proposta
1	REPSOL PORTUGUESA SA	0,066€	4 Concelhos (Porto Moniz, S. Vicente, Santana e Ribeira Brava)	77,50(a)	82.500,00€

$$(a) CF = (0,50 \times 55) + (0,50 \times 100)$$

$$CF = 77,50$$

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

2 - CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.^a a adjudicação da proposta do concorrente “REPSOL PORTUGUESA SA”, pelo valor máximo estimado de 82.500,00 € (oitenta e dois mil e quinhentos euros), aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 365 dias, conforme previsto na cláusula 4.^a do caderno de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

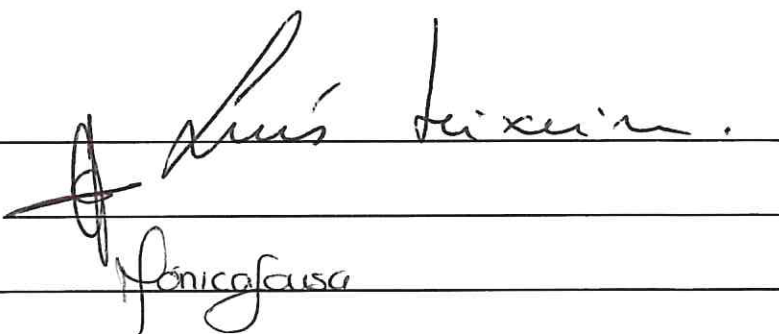
Paços do Município de Porto Moniz aos 9 dias do mês de julho do ano 2018

O Júri,

Luís Teixeira, _____

José Manuel Conceição Gouveia, _____

Mónica Fátima Furriel de Sousa, _____



Luís Teixeira.
José Manuel Conceição Gouveia.
Mónica Fátima Furriel de Sousa.